

LEI COMPLEMENTAR N.º 1417 DE 24 DE MAIO DE 2017

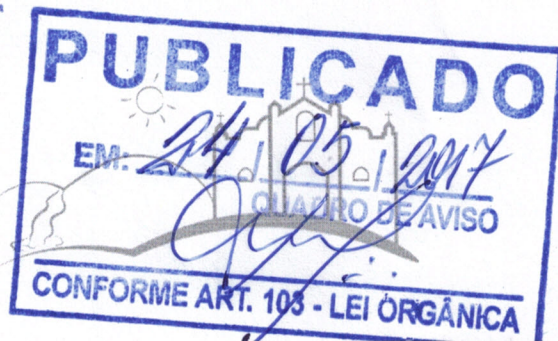
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO OFICIAL  
DO DEPARTAMENTO DE TURISMO EM  
ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 205, DE  
09 DE DEZEMBRO DE 2015”**

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica, oficialmente, criado o Departamento Municipal de Turismo no Município de Congonhal – MG, visando o atendimento à Portaria nº 205, de 09 de dezembro de 2015, publicada pelo Ministério do Turismo.

**Art. 2º** - Serão competências do Departamento de Turismo a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de turismo, cabendo a este Departamento municipal:

- I - estabelecer, controlar e fazer executar a Política de Turismo Municipal;
- II - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo Plano Municipal de Turismo;
- III - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Congonhal – MG;
- IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;
- V - estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;
- VI - programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII - manter cadastro de informações turísticas;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;





IX - apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Congonhal – MG a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;

X - buscar recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada visando atender as atividades inerentes ao Departamento, objetivando incrementar o Turismo no Município;

XI - fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;

XII - elaborar programas que visem à publicidade do Município e a exploração de seu potencial turístico;

XIII - regulamentar as atividades do setor, tais como hospedagem, atrativos, guias turísticos e condutores ambientais, entre outras, de forma a atender à legislação vigente.

XIV - incentivar e prestar assistência ao artesanato local, em suas mais diversas manifestações, como entalhe, crochê, trabalhos em palha, sementes e reciclados, entre outros, principalmente quando em caráter comunitário ou associativista, de forma a contribuir na elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

XV - elaborar o Calendário Oficial de Eventos de Congonhal – MG;

XVI – executar outras atividades afins designadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Turismo enquadrar-se-á no quadro setorial da Administração, grupo de direção, sendo comandada por um Diretor Municipal, de livre nomeação e exoneração, com formação escolar mínima de ensino médio completo.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 24 de maio de 2017.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

